



**ESTADO PORTUGUÊS**  
**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
**EXÉRCITO PORTUGUÊS**  
**COMANDO DA LOGÍSTICA**  
**DIREÇÃO DE AQUISIÇÕES**

**CONTRATO N.º PRR.40.060.TF03\_24 (R1)**

**PRR.40.060.TF03/24(R1) - PM SN / Lisboa – Messe Militar de Lisboa – Polo Atena**  
**"Projeto de Execução para a Requalificação da Messe de Lisboa - Polo de Atena "**

**Valor: 59.800,00 € (cinquenta e nove mil e oitocentos euros) (s/IVA)**

**Orçamento: LIM**

**Item Financeiro: D.02.02.14.B0.00 - Estudos, Pareceres, Projetos - Outros**

**Elemento PEP: 24IN400658**

**Elemento PEP Financiamento: IO014.011.001**

**Cabimento n.º 4025106310**

**Compromisso n.º 4025607870**

**CPV: 71200000-0**

**PRIMEIRO OUTORGANTE:**

**ESTADO PORTUGUÊS - EXÉRCITO PORTUGUÊS**

**SEGUNDO OUTORGANTE:**

**PT510020941 - Genera, Lda.**





**ESTADO PORTUGUÊS**  
**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
**EXÉRCITO PORTUGUÊS**  
**COMANDO DA LOGÍSTICA**  
**DIREÇÃO DE AQUISIÇÕES**

**CONTRATO N.º PRR.40.060.TF03\_24 (R1)**

**PRR.40.060.TF03/24(R1) - PM SN / Lisboa – Messe Militar de Lisboa – Polo Atena**  
**"Projeto de Execução para a Requalificação da Messe de Lisboa - Polo de Atena "**

Na pessoa do **Exmo. CORONEL TIROCINADO DE ADMINISTRAÇÃO MILITAR ALBINO MARQUES LAMEIRAS**, na qualidade de Outorgante em representação do Estado-Português, (doravante designado por **Primeiro Outorgante**), no uso das competências conferidas pelo Despacho de 11/03/2025 do Exmo. Tenente-General Quartel-Mestre-General, exarado na Proposta de Adjudicação e Pedido de Realização de Despesa n.º **PRR.40.060.TF03\_24 (R1)** de 07/03/2025 e a pessoa coletiva **PT510020941 – GENERA, Lda.** (doravante designada por **Segundo Outorgante**), com sede na Rua da Fonte, 10, 2640-316 Igreja Nova, representada no presente ato por Eduardo Manuel das Neves Fontes, na qualidade de representante legal, cuja identidade foi legalmente reconhecida, se assinou o presente contrato para **PRR.40.060.TF03/24(R1) "Projeto de Execução para a Requalificação da Messe de Lisboa - Polo de Atena "**, no montante global de **59.800,00 € (cinquenta e nove mil e oitocentos euros)**, sem IVA, cuja adjudicação e delegação para outorga do contrato foi autorizada por despacho de 11/03/2025 do Exmo. Tenente-General Quartel-Mestre-General, emitido ao abrigo da subdelegação de competências conferida pelo Despacho de S. Exa. o Chefe do Estado-Maior do Exército, General Eduardo Manuel Braga da Cruz Mendes Ferrão.



**Cláusula 1.ª**

**Objeto do Contrato**

O presente contrato tem por objeto a PRR.40.060.TF03/24(R1) - "Projeto de Execução para a Requalificação da Messe de Lisboa - Polo de Atena " a prestar/fornecer pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, em conformidade com a proposta adjudicada da empresa PT510020941 – GENERA, Lda.

**Cláusula 2.ª**

**Local de entrega**

O objeto do contrato será entregue na Messe Militar de Lisboa – Polo Atena – Rua Luciano Cordeiro, n.º98, 1150-218 Lisboa.

**Cláusula 3.ª**

**Prazo de prestação dos serviços**

1. O Segundo Outorgante obriga-se a concluir a execução do serviço no prazo de **60 (sessenta) dias**, com todos os elementos referidos na Parte II – Cláusulas Técnicas do presente contrato, de acordo com as seguintes fases e prazos máximos parciais:
  - a. Elaboração do programa base: a executar no prazo máximo de 13 (treze) dias, contados da data da assinatura do contrato
  - b. Elaboração do estudo prévio: a executar no prazo máximo de 26 (vinte e seis) dias, contados da data da assinatura do contrato;
  - c. Elaboração do anteprojecto: a executar no prazo máximo de 39 (trinta e nove) dias, contados da data da assinatura do contrato;
  - d. Elaboração do projecto de execução: a executar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do contrato;
  - e. Retificação aos processos entregues, que a Direção Infraestruturas do Exército entenda necessários, a executar no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da comunicação da aprovação da fase anterior;



- f. Assistência técnica, a prestar quer durante a fase do procedimento de formação do contrato, e até à adjudicação da obra, quer na fase de execução da obra e até à sua receção provisória, nos termos do que se encontra disposto no artigo 9.º da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto.
2. Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa do **Primeiro Outorgante**, ou a requerimento do **Segundo Outorgante**, desde que devidamente fundamentado;
3. Cada uma das fases será aprovada pelo **Primeiro Outorgante** através de declaração de aceitação. O prazo decorrido entre a entrega de cada fase e a aprovação por parte do representante do adjudicatário não é contabilizado no prazo global;
4. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao **Segundo Outorgante**, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução;
5. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### Cláusula 4.ª

##### Preço

1. O valor do presente contrato é de **59.800,00 € (cinquenta e nove mil e oitocentos euros)** ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor de **23%**, num total global de **73.554,00 € (setenta e três mil quinhentos e cinquenta e quatro euros)**, em conformidade com a proposta adjudicada da firma **PT510020941 – GENERA, Lda**.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 97.º do Código dos Contratos Públicos;
3. O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diferentes fases de execução do contrato, nos seguintes termos:
  - a. Com a declaração de aceitação do programa base, o pagamento de **10 % (dez por cento)** do preço contratual;



- b. Com a declaração de aceitação do estudo prévio, o pagamento de 20 % (vinte por cento) do preço contratual;
  - c. Com a declaração de aceitação do anteprojeto, o pagamento de 20 % (vinte por cento) do preço contratual;
  - d. Com a declaração de aceitação do projeto de execução, o pagamento de 35 % (vinte por cento) do preço contratual;
  - e. Pela assistência técnica, o pagamento de 15% (quinze por cento) do preço contratual, que será liquidado em duas partes iguais, coincidindo a primeira com o início da obra, após a respetiva consignação, e a segunda com a receção provisória da obra.
4. O contrato não está sujeito a revisão de preços;
  5. A despesa objeto do presente contrato tem o seguinte enquadramento:
    - a. **Orçamento:** LIM;
    - b. **Item Financeiro:** D.02.02.14.B0.00 - Estudos, Pareceres, Projetos – Outros;
    - c. **NPD n.º:** 4025005677;
    - d. **Cabimento n.º:** 4025106310;
    - e. **Elemento PEP Financiamento:** IO014.011.001;
    - f. **Elemento PEP:** 24IN400658;
    - g. **Compromisso n.º:** 4025607870;
    - h. **CPV:** 71200000-0.

#### Cláusula 5.ª

##### Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pelo **Primeiro Outorgante**, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva;
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pelo **Primeiro Outorgante**;
3. Em caso de discordância por parte do **Primeiro Outorgante**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao **Segundo Outorgante**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o



**Segundo Outorgante** obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida;

4. São deduzidas, no pagamento a fazer ao **Segundo Outorgante**, as importâncias necessárias à liquidação das penalidades contratuais que eventualmente lhe tenham sido aplicadas;
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária;
6. O **Segundo Outorgante** deve remeter a(s) fatura(s) eletrónica(s), através da eSPap por via do Portal FE-AP, para a Direção de Aquisições, para a morada:

**Direção de Aquisições, Av. Infante Santo, n.º 49 – 2.º, 1399-056 Lisboa.**

#### Cláusula 6.ª

##### Cessão financeira (Factoring)

1. Recai sobre o **Segundo Outorgante** a obrigação de:
  - a. Informar, o eventual futuro adquirente dos seus créditos, da existência desta cláusula, nos termos da qual é acordada a necessidade de prévio consentimento do Exército para a cessão;
  - b. Solicitar consentimento prévio à **Primeiro Outorgante** sempre que pretenda celebrar um contrato de Cessão Financeira ou qualquer outro contrato de cessão dos créditos que lhe advenham em virtude da execução do presente contrato.
2. A solicitação do pedido de consentimento prévio deve referir, imperativamente, os seguintes pontos:
  - a. Identificar claramente qual o contrato celebrado com o Exército, por via desta Direção de Aquisições, que ficará abrangido pelo contrato de Cessão Financeira (Factoring) ou qualquer outro contrato de cessão dos créditos que lhe advenham em virtude da execução do presente contrato;
  - b. Identificação da Entidade Financeira com quem se pretende celebrar o Contrato de Cessão Financeira ou qualquer outro contrato de cessão dos créditos que lhe advenham em virtude da execução do presente contrato;
  - c. Outra informação considerada pertinente e que deve vir explícita na solicitação.
3. O **Primeiro Outorgante** dispõe de 10 dias úteis, contados desde a data da receção da solicitação referida em 1., apresentada pelo **Segundo Outorgante**, para comunicar a esta a sua decisão por escrito. Findo o referido prazo, deve presumir-se o consentimento;



4. O **Primeiro Outorgante** só efetuará pagamentos à Entidade Financeira após verificada a situação contributiva e tributária, quer daquela, quer do **Segundo Outorgante**.

#### Cláusula 7.ª

##### Aceitação

1. Após a realização da inspeção quantitativa e qualitativa, e verificada a conformidade do objeto do contrato, cabe à Repartição de Controle de Qualidade do Gabinete do Comandante da Logística declarar a aceitação definitiva do objeto, ficando registada a data de aceitação do mesmo;
2. Por aceitação definitiva deverá entender-se o ato final de aceitação efetuado pela Repartição de Controle de Qualidade do Gabinete do Comandante da Logística através da emissão de ofício que considere encerrado o processo de aceitação do objeto do contrato;
3. Se durante a realização da inspeção quantitativa e qualitativa se verifique a ocorrência de falhas ou deficiências na execução do fornecimento, as mesmas serão comunicadas ao **Segundo Outorgante** para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da referida notificação, proceder à regularização das irregularidades detetadas, sob pena de aplicação das sanções pecuniárias previstas nos termos da respetiva Cláusula deste Contrato;
4. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, e do n.º 2 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, o prazo máximo de duração do processo de aceitação ou verificação para determinar a conformidade dos bens ou dos serviços não pode exceder 30 dias a contar da data de receção ou prestação dos mesmos;

#### Cláusula 8.ª

##### Forma de Prestação do Serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o **Segundo Outorgante** fica obrigado a manter, com uma periodicidade quinzenal, reuniões de coordenação com o representante do **Primeiro Outorgante**, a decorrerem na Direção de Infraestruturas/Comando da Logística, sita no Campo de Santa Clara, 1149-059 Lisboa, das quais devem ser lavradas atas a assinar por todos os intervenientes nas reuniões;
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocatória escrita por parte do **Segundo Outorgante**, à qual deve ser anexada a agenda prévia da reunião;



3. O **Segundo Outorgante** fica também obrigado a apresentar ao **Primeiro Outorgante**, com uma periodicidade quinzenal, a evolução de todas as operações objeto dos serviços respeitantes ao cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato, bem como qualquer documento que o **Primeiro Outorgante** considere necessário no âmbito do normal acompanhamento dos trabalhos;
4. No final da execução do contrato, o **Segundo Outorgante** deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades, ocorridos em cada fase da execução do contrato;
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo **Segundo Outorgante** devem ser integralmente redigidos em português.

#### Cláusula 9.ª

##### Fases da Prestação de Serviço

Os serviços, objeto do contrato, compreendem a seguinte fase:

1. Elaboração do Programa Base;
2. Elaboração do Estudo Prévio;
3. Elaboração do Anteprojeto;
4. Elaboração do Projeto de Execução;
5. Assistência técnica.

#### Cláusula 10.ª

##### Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, o **Primeiro Outorgante** procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei;
2. Na análise a que se refere o número anterior, o **Segundo Outorgante** deve prestar ao **Primeiro Outorgante** a cooperação e os esclarecimentos necessários;
3. No caso de a análise do **Primeiro Outorgante** a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as



características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, o **Primeiro Outorgante** deve disso, informar, por escrito, o **Segundo Outorgante**;

4. No caso previsto no número anterior, o **Segundo Outorgante** deve proceder, à sua custa e no prazo máximo de 10 (dez) dias, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos;
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo **Segundo Outorgante** no prazo respetivo, o **Primeiro Outorgante** procede a nova análise, nos termos do n.º 1, mantendo os pressupostos do Programa Preliminar
6. Caso a análise do **Primeiro Outorgante**, a que se refere o n.º 1, comprove a conformidade dos elementos entregues pelo **Segundo Outorgante** com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo **Primeiro Outorgante**;
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior, não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais, ou com as características, especificações e requisitos técnicos, previstos no Caderno de Encargos.

#### Cláusula 11.ª

##### Garantia

Em caso de anomalia detetada no âmbito da execução contratual, o **Segundo Outorgante** compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito aos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao **Segundo Outorgante**.

#### Cláusula 12.ª

##### Compromisso ambiental. Medidas fitossanitárias

1. Na execução do contrato, o **Segundo Outorgante** pugnará pelas melhores práticas ambientais que estejam ao seu alcance, inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação ambiental aplicável. Ao **Primeiro Outorgante** compete tomar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações em matéria de direito ambiental, tendo por base o Considerando 37 da Diretiva 2014/24/EU;



2. Pretende-se, tendo em vista as normas e objetivos da União Europeia, uma contratação pública sustentável, alicerçada no acordo de vontades realizado entre o **Primeiro Outorgante** e o **Segundo Outorgante**, visando a concretização de ideais ambientalmente sustentáveis.

### Cláusula 13.ª

#### Objeto e prazo do dever de sigilo

1. O **Segundo Outorgante** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao **Primeiro Outorgante**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, à exceção dos técnicos intervenientes na prestação de serviços, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo **Segundo Outorgante** ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;
4. O **Segundo Outorgante** responde perante o **Primeiro Outorgante** pela violação do dever de sigilo e pela quebra da confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1;
5. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente aos deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### Cláusula 14.ª

#### Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais a que o **Segundo Outorgante** tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo **Primeiro Outorgante**, ao abrigo do Contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do **Primeiro Outorgante**;
2. O **Segundo Outorgante** compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de



terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo **Primeiro Outorgante**, ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo **Primeiro Outorgante**;

3. No caso em que o **Segundo Outorgante** seja autorizado pelo **Primeiro Outorgante** a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, a mesmo será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, obrigando-se a garantir que as empresas subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o **Segundo Outorgante** celebre com outras entidades por si subcontratadas;
4. O **Segundo Outorgante** obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:
  - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso durante a execução do Contrato, ou que lhe sejam transmitidos pelo **Primeiro Outorgante**, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do Contrato;
  - b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
  - c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
  - d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o **Primeiro Outorgante** esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
  - e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do **Primeiro Outorgante** contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
  - f. Prestar ao **Primeiro Outorgante** toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuados ao abrigo do contrato e manter o **Primeiro Outorgante** informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;



- g. Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato relativamente a esta matéria.
5. O **Segundo Outorgante** será responsável por qualquer prejuízo em que o **Primeiro Outorgante** venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato;
6. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao **Segundo Outorgante**, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o **Segundo Outorgante** e o referido colaborador.

#### Cláusula 15.ª

##### Documentação

1. O **Segundo Outorgante** entregará ao **Primeiro Outorgante**, aquando do fornecimento do objeto do contrato, catálogos e demais documentação relevante, relativa ao objeto do contrato, caso existam;
2. O **Primeiro Outorgante** poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

#### Cláusula 16.ª

##### Controlo e fiscalização

O **Segundo Outorgante** obriga-se a prestar todo o tipo de dados referentes ao fornecimento objeto do presente contrato, sempre que sejam solicitados pelo **Primeiro Outorgante**.

#### Cláusula 17.ª

##### Obrigações do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, decorrem para o **Segundo Outorgante** as seguintes obrigações principais:
  - a. Servir os interesses do **Primeiro Outorgante**, expressos no Programa Preliminar e na apreciação de cada fase do projeto, propondo as melhores soluções de conceção, ao nível estético, funcional



e de exequibilidade do projeto e da obra a realizar, devendo justificar tecnicamente todas as soluções propostas;

- b. Garantir a assistência técnica necessária na fase do procedimento de formação do contrato, e até à adjudicação da obra, e na fase de execução da obra;
  - c. Garantir que o projeto a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observa todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de instrumentos de gestão territorial, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, e das normas técnicas de construção, garantido a respetiva conformidade com as exigências das entidades externas e o licenciamento dos projetos junto das entidades competentes;
  - d. Apresentar uma equipa de projeto multidisciplinar, constituída, no mínimo, por quatro técnicos, um arquiteto, um engenheiro civil, um engenheiro eletrotécnico, um engenheiro mecânico com a identificação nominal do coordenador de projeto, que deve ter, pelo menos cinco anos de atividade profissional em elaboração ou coordenação de projetos e o qual integrará a equipa de projeto, podendo quando qualificado para o efeito, acumular com aquela função a elaboração total ou parcial de um dos projetos. A identificação dos vários técnicos que integram a equipa de projeto, bem como do coordenador de projeto, ficará discriminada em documento anexo ao contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual;
  - e. Solicitar previamente ao **Primeiro Outorgante** a aprovação de qualquer alteração da equipa de projeto;
  - f. Solicitar, em caso de dúvida, instruções ao **Primeiro Outorgante** antes de tomar qualquer decisão que possa conter implicações jurídicas ou ter repercussões ao nível do prazo, da qualidade ou preço do projeto.
2. A título acessório, o **Primeiro Outorgante** fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



**Cláusula 18.ª**

**Sanções contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o **Primeiro Outorgante** pode exigir do **Segundo Outorgante** o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a. Pelo incumprimento dos prazos contratuais parciais de entrega dos elementos referentes a cada uma das fases do contrato, calculada diariamente, até:
    - 1) Um por mil (1‰ do preço contratual), nos primeiros quinze dias;
    - 2) Dois por mil, a partir do décimo sexto e até ao trigésimo dia;
    - 3) Três por mil, a partir do trigésimo primeiro e até ao quadragésimo quinto dia;
    - 4) Quatro por mil, a partir do quadragésimo sexto e até ao nonagésimo dia.
  - b. Se o incumprimento for devido a verificação de graves erros ou omissões, o quantitativo da sanção pecuniária da indemnização não excederá o valor da fase ou fases em que aqueles se produziram;
  - c. Por qualquer outro incumprimento o valor da sanção pecuniária não excederá o quantitativo correspondente a 15% (quinze por cento) do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do **Segundo Outorgante**, o **Primeiro Outorgante** pode exigir-lhe uma sanção pecuniária acumulada de até 20% do preço global;
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo **Segundo Outorgante** ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato;
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o **Primeiro Outorgante** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do **Segundo Outorgante** e as consequências do incumprimento;
5. O **Primeiro Outorgante** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula;
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o **Primeiro Outorgante** exija uma indemnização pelo dano excedente.



**Cláusula 19.ª**

**Força maior**

1. Não podem ser impostas sanções ao **Segundo Outorgante**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar;
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **Segundo Outorgante**, na parte em que intervenham;
  - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **Segundo Outorgante** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **Segundo Outorgante** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **Segundo Outorgante** de normas legais;
  - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **Segundo Outorgante** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **Segundo Outorgante** não devidas a sabotagem;
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte;



5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Gestor do Contrato**

1. Nos termos do artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, foi nomeado para gestor efetivo do presente contrato **MAJ ENG, NIM 00844505, Bruno Miguel de Lima Correia** e para gestor suplente **TCor ENG, NIM 03660898, Paulo Ferreira E Santos**;
2. Em caso de alteração ao Gestor do Contrato, será comunicado o novo Gestor do Contrato designado através de correio eletrónico, assumindo funções a partir da data de envio dessa comunicação.

#### **Cláusula 21.ª**

##### **Transferência de propriedade**

1. Com a declaração de aceitação, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Exército, através da Direção de Infraestruturas/Comando da Logística, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável sobre direitos de autor;
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar.

#### **Cláusula 22.ª**

##### **Outros Encargos**

Todos os encargos relativos à execução dos serviços contratados correm por conta do **Segundo Outorgante**.

#### **Cláusula 23.ª**

##### **Resolução por parte do Primeiro Outorgante**

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas e de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o **Primeiro Outorgante** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o



**Segundo Outorgante** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a. Pelo incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao **Segundo Outorgante**;
  - b. Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato superior a quarenta e cinco dias, ou declaração escrita do **Segundo Outorgante** de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
  - c. Pela verificação de graves erros, negligência ou omissões, imputáveis ao **Segundo Outorgante**;
  - d. Pelo incumprimento, por parte do **Segundo Outorgante**, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
  - e. Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos;
  - f. Pelo incumprimento, por parte do **Segundo Outorgante**, de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
  - g. Se o **Segundo Outorgante** apresentar insolvência ou esta for declarada pelo tribunal.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao Segundo Outorgante.

#### Cláusula 24.ª

##### Resolução por parte do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o **Segundo Outorgante** pode resolver o contrato quando:
  - a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses, ou o montante em dívida exceda 40% do preço contratual, excluindo juros;
  - b. Se se verificar a suspensão da eficácia do contrato por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, por causa não imputável ao **Segundo Outorgante**.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos do disposto na Cláusula 26.ª Foro Competente do presente contrato;
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1 o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao **Primeiro Outorgante**, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração,



salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

#### Cláusula 25.ª

##### Seguros

1. O **Segundo Outorgante** obriga-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, a contratação de seguros de responsabilidade civil dos técnicos que constituem a equipa de projeto, designadamente do coordenador do projeto, nos termos e para os previstos nos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;
2. O **Primeiro Outorgante** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o **Segundo Outorgante** fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### Cláusula 26.ª

##### Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### Cláusula 27.ª

##### Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo **Segundo Outorgante**, e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula 28.ª

##### Notificações e Comunicações

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato devem ser realizadas nos termos do disposto no artigo 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos;
2. Caso se verifique a necessidade de um entendimento verbal de carácter urgente, deve o mesmo ser ratificado por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;



3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte com a maior brevidade possível.

### Cláusula 29.ª

#### Prevalência

1. O contrato a celebrar integra, ainda, por força do disposto no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, os seguintes elementos:
  - a. O suprimento dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c. O presente caderno de encargos;
  - d. A proposta adjudicada;
  - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo **Segundo Outorgante**;
  - f. Todos os documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no presente caderno de encargos.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### Cláusula 30.ª

#### Alteração ao contrato

Qualquer alteração a introduzir no contrato no decurso da sua execução ou prorrogação do mesmo será objeto de acordo prévio entre ambas as partes.



### Cláusula 31.ª

#### Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa;
2. Em tudo o não especificado no presente Contrato aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, bem como quaisquer outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

## PARTE II

### Cláusulas Técnicas

### Cláusula 32.ª

#### Elementos fornecidos pelo Primeiro Outorgante

1. O **Primeiro Outorgante** fornecerá, se necessário, todas as informações com relevância para a elaboração dos respetivos Projetos;
2. O **Primeiro Outorgante** proporcionará, sempre que possível, apoio ao **Segundo Outorgante**, promovendo as solicitações por diligências que lhe sejam indicadas pelo mesmo, como sejam pedidos de informações, reuniões, audiências ou colaboração com as entidades envolvidas no processo de aprovação do Projeto.

### Cláusula 33.ª

#### Âmbito da prestação de serviços

1. É da inteira responsabilidade do **Segundo Outorgante** a elaboração de todos os estudos constituintes do Projeto de Execução para a Requalificação da Messe de Lisboa - Polo de Atena, conforme discriminado nas cláusulas seguintes;
2. No âmbito da Arquitetura e Engenharia Civil, devem ser apresentados os projetos necessários à execução das seguintes obras e infraestruturas:
  - a. Projeto de arquitetura;
  - b. Projeto de arranjos de exteriores;
  - c. Projeto de estabilidade incluindo a análise de vulnerabilidade sísmica, o projeto de escavação e contenção periférica;



- d. Projeto de redes prediais de água e esgotos;
  - e. Projeto de águas pluviais;
  - f. Projeto de instalações telefônicas e telecomunicações;
  - g. Projeto de eletricidade;
  - h. Estudo do comportamento térmico;
  - i. Projeto de comportamento acústico;
  - j. Projeto de gás;
  - k. Projeto de acessibilidades;
  - l. Projeto de segurança contra incêndios em edifícios;
  - m. Projeto de segurança integrada;
  - n. Projeto instalações, equipamentos e sistemas de transporte de pessoas e cargas;
  - o. Projeto de Instalações, equipamentos e sistemas de aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração (AVACR), incluindo o AQS;
  - p. Sistema de vigilância interna CCTV.
3. Constitui obrigação do **Segundo Outorgante** o cumprimento integral de todas as normas e disposições legais aplicáveis aos estudos/projetos a fornecer, assim como a obtenção, junto das entidades competentes, de todas as informações consideradas necessárias para a elaboração dos fornecimentos definidos no objeto deste procedimento.

#### Cláusula 34.ª

##### Projeto de Execução

1. A elaboração do Projeto de Execução será conforme as disposições constantes da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, e compreende o fornecimento de todos os elementos (peças escritas e desenhadas) necessários à execução das obras e infraestruturas referidas no ponto n.º 2 da Cláusula 33.ª da presente Parte II – Cláusulas Técnicas;
2. Dos projetos a realizar, deverão constar, sem prejuízo de outros elementos considerados adequados pelo **Segundo Outorgante**, ou constantes de regulamentação específica aplicável, os elementos estabelecidos nos artigos 7.º, 19.º, 26.º, 32.º, 38.º, 44.º, 50.º, 56.º, 62.º, 68.º, 74.º 80º e 86º, da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, conforme aplicável;



3. Todos os projetos deverão ser instruídos com Termo de Responsabilidade, Medições e Orçamentos, Cadernos de Encargos e respectivas especificações Técnicas. Deverá, ainda, ser apresentado um Mapa de Medições e um Orçamento Global da Obra;
4. O **Segundo Outorgante** deverá assumir a responsabilidade pelas várias medições dos projetos, nas componentes de arquitetura e especialidades;
5. Os elementos referentes ao "Projeto de Execução" deverão integrar os elementos de solução de obra a integrar o caderno de encargos do procedimento de formação de contrato de empreitada de obras públicas, de acordo com o estabelecido no artigo 43.º Código dos Contratos Públicos, devendo o **Segundo Outorgante** respeitar, na elaboração das várias peças, o discriminado nas "especificações técnicas" definidas no artigo 49.º do mesmo diploma legal;
6. Os elementos definidos nos n.ºs 1 e 2, deverão ser entregues em 3 (três) conjuntos completos em suporte papel, um original e duas cópias dobrados em formato A4, e 3 (três) CD/DVDROM contendo a totalidade do trabalho em formato digital editável e protegido.

#### Cláusula 35.ª

##### Programação e coordenação do Projeto

1. Os serviços, objeto do contrato, compreendem a coordenação dos diversos projetos relativos ao Projeto de Execução, conforme as disposições constantes da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto;
2. A Coordenação de Projeto deverá ser assumida por um dos técnicos que integra a equipa de projeto, tal como definido na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho na sua atual redação;
3. A coordenação das atividades dos intervenientes no Projeto tem como objetivo a integração das suas diferentes partes num conjunto harmónico, de fácil interpretação e capaz de fornecer todos os elementos necessários à execução da obra, garantindo a adequada articulação da equipa de projeto em função das características da obra e assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos necessários e o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis a cada especialidade, bem como a relação com o **Primeiro Outorgante** ou o seu representante;
4. A programação do projeto visa o escalonamento das suas diferentes fases e das atividades de cada interveniente, de modo a ser dado cumprimento ao Contrato;
5. O Coordenador do Projeto deve compatibilizar a sua ação com a do Coordenador de Segurança e Saúde em fase de projeto, quando este existir.



**Cláusula 36.ª**

**Assistência Técnica**

1. O **Segundo Outorgante** tem o direito de exigir e a obrigação de garantir a Assistência Técnica necessária à boa execução da obra, nela não se incluindo para efeitos do presente contrato a Assistência Técnica especial nos termos do disposto no artigo 10.º da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto;
2. A Assistência Técnica deve ser prestada, quer na fase do procedimento de formação do contrato, e até à adjudicação da obra, quer durante a execução da obra;
3. Os serviços de Assistência Técnica compreenderão, nomeadamente, a prestação de informações e esclarecimentos, sob forma escrita ou verbal, de acordo com o que for solicitado pelo **Primeiro Outorgante**, sobre problemas relativos à interpretação do projeto ou a ambiguidades, omissões ou contradições do mesmo;
4. As atividades relativas à Assistência Técnica são definidas pelos artigos 9.º, 20.º, 27.º, 33.º, 39.º, 45.º, 51.º, 57.º, 63.º, 69.º, 75.º e 87.º, da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, conforme aplicável.

**Cláusula 37.ª**

**Manutenção do Espaço**

Deverá o **Segundo Outorgante**, no desenvolvimento dos projetos, ter em atenção os custos de manutenção associados a determinadas opções técnicas e construtivas, optando, sempre que possível, por soluções de maior grau de sustentabilidade, de forma a assegurar a manutenção dos seus órgãos, bem como da área de implantação.

**Cláusula 38.ª**

**Quantidade e tipo de exemplares a fornecer**

1. A apresentação do Projeto de Execução será feita em exemplares, em cópias, devidamente organizadas em processos, como descrito na cláusula 34.ª da presente Parte II – Clausulas Técnicas;
2. Após a apreciação, todas as peças escritas e desenhadas alteradas serão substituídas, nos termos da cláusula 8.ª da Parte I do Caderno de Encargos, por forma a constituir-se um exemplar final a ser entregue na DIE para aprovação;



3. Após a aprovação, o adjudicatário procederá, nos termos da cláusula 10.ª da Parte I do Caderno de Encargos, à entrega formal do Projeto, organizado como descrito na cláusula seguinte e nas quantidades indicadas na cláusula 34.ª da presente Parte II – Clausulas Técnicas;
4. Todas as peças escritas e desenhadas serão assinadas ou rubricadas pelo Coordenador ou Diretor do Projeto e pelo técnico diretamente responsável pela sua elaboração;
5. O suporte informático será em CD ou DVD ROM e PEN DRIVE, organizado em diretorias e subdiretorias por forma a refletir a sequência (Processo – Parte – Volume – Capítulo – Documento) descrita na cláusula seguinte.

### Cláusula 39.ª

#### Organização do projeto

1. O Projeto de Execução deverá ser organizado e apresentado nos seguintes processos, com as subdivisões que a seguir se indicam:
  - a. Processo I – Construção Civil;
  - b. Processo II – Equipamentos Eletromecânicos;
  - c. Processo III – Equipamentos Elétricos, Segurança Integrada e Segurança Contra Incêndios em Edifícios;
  - d. Processo IV – Programa de Procedimento e Caderno de Encargos;
  - e. Processo V – Plano de Segurança e Saúde e Compilação Técnica;
  - f. Processo VI – Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;
  - g. Processo VII – Processos de Licenciamento;
  - h. Processo VIII – Mapas de Medições e Orçamento.
2. Os processos I a III são organizados segundo o esquema seguinte:
  - a. Volume I – Peças Escritas:
    - 1) Índice geral;
    - 2) Memória descritiva;
    - 3) Cálculos justificativos.
  - b. Volume II – Peças desenhadas:
    - 1) Índice geral;
    - 2) Desenhos.



- c. Se o número de peças desenhadas de um processo aconselhar a sua separação, as partes serão identificadas como Volume II – A, Volume II – B, etc.
3. Os restantes processos (IV a VIII) terão uma organização adaptada, mas sempre com um índice e todas as folhas numeradas;
4. As peças escritas, os mapas de medições e orçamento, e as peças desenhadas serão subdivididas ou organizadas internamente de acordo com as diferentes partes de cada processo e serão elaboradas tendo em atenção as normas e os modelos incluídos nos anexos ao Caderno de Encargos.
  - b. Anexo A – Peças Escritas;
  - c. Anexo B – Mapas de Medições e Orçamento;
  - d. Anexo C – Peças Desenhadas.

### PARTE III

#### Cláusulas Gerais

#### Cláusula 40.ª

##### Eficácia do Contrato

O presente contrato começa a produzir efeitos imediatamente após estarem verificadas, cumulativamente, as seguintes condições:

1. A sua outorga;
2. A publicação, nos termos do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual.

#### Cláusula 41.ª

##### Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas;
2. O fornecimento objeto do presente Contrato foi adjudicado por Despacho de 11/03/2025 do Exmo. **Tenente-General Quartel-Mestre-General;**
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Despacho de 11/03/2025 do Exmo. **Tenente-General Quartel-Mestre-General;**



4. O Preço Contratual global do presente Contrato é de **59.800,00 € (cinquenta e nove mil e oitocentos euros) s/IVA;**
5. O presente contrato será suportado por conta de verbas de LIM, Classificação Económica: **D.02.02.14.B0.00 - Estudos, Pareceres, Projetos - Outros;**
6. O presente contrato constitui o acordo total e completo entre as duas partes. Todas as modificações ou emendas devem ser feitas por escrito, numeradas sequencialmente, identificadas, aprovadas e assinadas por ambas as partes, para que tenham poder de obrigar as mesmas;
7. Se qualquer disposição deste contrato for anulada, as restantes disposições não serão afetadas pela referida anulação, ficando todas elas em vigor. Ambas as partes contratantes acordam, em tal caso, substituir as disposições anuladas por outras válidas, equivalentes às substituídas;
8. Sempre que o **Segundo Outorgante** se faça representar nos atos relacionados pela execução deste contrato, é exigível a apresentação de documentos donde constem os poderes conferidos para o efeito ao representante, caso em que todos os atos por este praticados serão feitos em nome e por conta do **Segundo Outorgante;**
9. Este contrato, escrito em língua portuguesa, consta de 26 (vinte e seis) páginas, assinada pelas partes contratantes e leva apensa a proposta do **Segundo Outorgante;**
10. Depois de o **Segundo Outorgante** ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelo representante do **Primeiro Outorgante** e pelo representante do **Segundo Outorgante;**
11. O presente contrato foi suportado pelo compromisso n.º **4025607870.**

#### PELO PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: **Albino Marques Lameiras**  
Num. de Identificação: **[REDACTED]**  
Data: 2025.03.24 23:25:52+00'00'



Gerado no Sistema Integrado para o Processo de Aquisições do Exército / DDAB/DCSI - DA

#### PELO SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por: **EDUARDO MANUEL DAS NEVES FONTES**  
Num. de Identificação: 05900820  
Data: 2025.03.24 20:01:28+00'00'

